CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Poder Legislativo

PROCESSO Nº 102/18 DE 27.04.2018

PROTOCOLO Nº201/18 DE 27.04.2018

Reqtº nº 09/18, do Edil Marco Antônio Furtado

Histórico: Apresentando Projeto de Lei nº 11/18 de 26 abril do corrente.

- **Que Dispõe Sobre a Implantação ou a Regularização da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel do Pará/Pará e Dá Outras Providências.**

ENCAMINHAMENTO: AS COMISSÕES COMPETENTES.

LIDO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 08 / 05 /2018

APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 29 / 05 /2018

ENCAMINHANDO OFICIOS:

Of. _____/18 –_____

Of. _____/18 –_____

Of. _____/18 – _____

Of. _____/18 – _____

Avenida Valentim José Ferreira, nº. 1320, Bairro Nova Brasília, CEP 68790-000 - Fone: 3744-1296.
E-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº. 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará-

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 09/2018 De, 26 de abril 2018.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA
Protocolo nº 201 /18 Folha: 19
H — Data: 27 /04/2018
Protocolista

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve **REQUERER**, depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, apresentando Projeto de Lei nº 11/18 de 26 abril do corrente.

- **Que Dispõe Sobre a Implantação ou a Regularização da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel do Pará/Pará e Dá Outras Providências.**

Sala das Sessões, em 08 de Maio de 2018.

MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA
Vereador.

ASS/.

LIDO
SESSÃO DE 08.05.18

APROVADO
SESSÃO DE 29.05.18

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

PROJETO DE LEI Nº 11/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018

QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO OU A REGULARIZAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a identificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel do Pará.

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, (Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais do Brasil), em seu Art. 16 onde é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei.

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal, nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, do Decreto Federal nº 5.123 de 1º de julho de 2004 e da Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005, normas que disciplinam o registro e a posse de armas de fogo;

CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública o dever de possibilitar aos seus servidores os recursos necessários ao melhor desempenho é mister, a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, utilização, controle, indenização e recolhimento das cédulas de identidade funcional.

Sala das Sessões, em 08 de Maio de 2018.

MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA
Vereador.

ASS/.

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000
Fone: 3744-1296/1421 - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará -

LIDO
SESSÃO DE 08.05.18

APROVADO
SESSÃO DE 29.05.18

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

PROJETO DE LEI Nº 11/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018

QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO OU A REGULARIZAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a identificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel do Pará.

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, (Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais do Brasil), em seu Art. 16 onde é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei.

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal, nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, do Decreto Federal nº 5.123 de 1º de julho de 2004 e da Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005, normas que disciplinam o registro e a posse de armas de fogo;

CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública o dever de possibilitar aos seus servidores os recursos necessários ao melhor desempenho é mister, a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, utilização, controle, indenização e recolhimento das cédulas de identidade funcional.

Sala das Sessões, em 08 de Maio de 2018.

MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA
Vereador.

ASS/.

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000
Fone: 3744-1296/1421 - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará -

LIDO
SESSÃO DE 08.05.18

APROVADO
SESSÃO DE 29.05.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CÉDULA FUNCIONAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SANTA IZABEL DO PARÁ
2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DECRETO Nº XXXX DE XX DE XXXXX DE 2018

Dispõe sobre a implantação da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a identificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais no Brasil) em seu Art. 16 onde é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, do Decreto Federal n º 5.123, de 1º de julho de 2004 e da Instrução Normativa PF n º 23, de 1º de setembro de 2005, normas que disciplinam o registro e a posse de armas de fogo;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública o dever de possibilitar aos seus servidores os recursos necessários ao melhor desempenho é mister, a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, utilização, controle, indenização e recolhimento das cédulas de identidade funcional,

DECRETA:

CAPITULO I
DA CEDULA FUNCIONAL

Art.1º. A Identificação Funcional dos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal deverá ser expedida pela Inspetoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa com a devida vinculação com a Prefeitura Municipal de Santa Izabel-Pa e tem por objetivo, identificar os servidores e conceder o porte de arma de fogo.

Art. 2º. A Identidade Funcional é de uso obrigatório quando em serviço e/ou estando o servidor devidamente uniformizado.

Art. 3º. Quando exonerado ou demitido pelo Município de Santa Izabel-Pa, o titular da Identificação Funcional deverá obrigatoriamente devolvê-la a Inspetoria Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. A emissão da segunda via será realizada mediante requerimento do servidor, justificando através de Relatório Administrativo, nos casos de correção de dados, bem como através de Boletim de Ocorrência Policial, nos casos de furto, roubo ou extravio.

Art. 5º. O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal deverá manter livro próprio, no qual será registrada a expedição, a substituição, o cancelamento e/ou a devolução da Identidade Funcional.

Parágrafo único. Quando o servidor for promovido, quer na graduação quanto na classe, à emissão da Identificação Funcional será automática e gratuita. Em caso de aposentadoria do guarda civil municipal, este deverá comparecer perante o comando da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa e solicitar a substituição da Carteira de Identidade considerando a sua nova situação cadastral.

CAPÍTULO II
Do Porte de Arma de Fogo

Art. 6º. O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Civil Municipal que concluir e obtiver aprovação no Curso de formação Profissional e seja aprovado em teste de capacidade Psicológica e que preencha os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal 13.022/14, Lei Federal nº 10.826/03, no

Decreto Federal nº 5.123/04, na instrução Normativa PF nº 23/05, e neste Decreto.

Art. 7º. Fica aprovado o modelo de Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa para membros efetivos ativos e inativos da Guarda Civil Municipal, conforme anexo I.

Art. 8º. A cédula funcional da Guarda Civil Municipal terá Fé Pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 9°. A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa, após preenchimento e providências legais, não poderá ser plastificada.

Art. 10. A produção da Cédula de Identidade Funcional, "Provisória e Definitiva", da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa, deve seguir as especificações contidas no apenso I, item 1 e 2, e modelos constantes no apenso II.

Art. 11. Durante o Curso de Formação o Guarda Civil Municipal deverá utilizar a Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa de caráter "provisória".

Art. 12. Após o Curso de Formação, o Guarda Civil Municipal deverá devolver a Cédula de Identidade Funcional de caráter "provisória" e receber a Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa de caráter "definitiva".

Art. 13. O Guarda Civil Municipal ao ser exonerado ou demitido, por qualquer motivo, deverá devolver a sua Cédula de Identidade Funcional a Inspetoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa que deverá invalidá-la.

Art. 14. A reidentificação ocorrerá nos seguintes casos:

I – extravio, perda ou roubo;

II – danificação da cédula;

III – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

IV – mudança de situação funcional.

Art. 15. Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o Guarda Civil Municipal deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico de plantão, bem como registrar o Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia mais próxima do local dos fatos ou via internet, comunicando, por escrito, ao comando da Corporação, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos.

Art. 16. Nos casos de reidentificação, por motivo de extravio, perda ou roubo da cédula, a expedição de outra via, será feita mediante:

I – comparecimento do interessado à administração;

II – declaração por escrito;

III – indenização pelo interessado das despesas de impressão e expedição, salvo e o evento ocorrer em ato de serviço, devidamente atestado em apuração interna.

Art. 17. Ocorrendo alterações de sinais característicos, dados de qualificação, de situação funcional ou danificação da cédula do Guarda Civil Municipal, será confeccionada nova cédula de identidade, e o consequente recolhimento da anterior para fins de destruição.

Art. 18. Não será substituída Cédula de Identidade Funcional da GUARDA CIVIL MUNICIPAL por motivo de alterações no corte de cabelo, uso de bigodes ou de óculos.

Art. 19. O porte de arma de fogo vem especificado na Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa, de acordo com Lei Federal n° 13.022/14, em art. 16, com o n°. do SINARM, n°. do Convênio com a Superintendência Regional do DPF/PA e com a abrangência territorial, na conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6°, incisos III e IV e § 6° da Lei n°. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), com o artigo 40 e seguintes do Decreto n°. 5.123/04 e com a Portaria 365/06-DG/DPF, resolução n° 001/2016, que dispõe sobre a padronização da carteira de identidade de Guardas Municipais do Brasil.

Art. 20. Os casos omissos serão solucionados pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa.

Parágrafo único. Caso as exigências legais contidas no caput deste artigo, não forem satisfeitas, inclusive com o curso específico de armamento e tiro, a Carteira Funcional não dará direto ao porte de arma.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 21. O integrante da Guarda Civil Municipal deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, confeccionar e enviar, imediatamente, à sua chefia, Relatório Circunstanciado de Disparo de Arma de Fogo, a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo seu superior hierárquico encaminhar referido relatório diretamente ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, que comunicará ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social e este a seu critério, encaminhará à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para devida apuração.

Art. 22. O integrante da guarda Civil Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, ao menos a cada 02 (dois anos), a teste de capacidade psicológica.

Art. 23. O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo do Departamento da Polícia Federal ou psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 42 da Instrução Normativa PF n° 23, de 1° de setembro de 2005, regularmente contratados para este fim, cabendo-lhe:

I – solicitar laudos;

II – adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

III – determinar a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§1° Cabe também ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal e/ou à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§2° Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente,

solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 24. É obrigatório o uso de colete balístico ao efetivo da Guarda Civil Municipal do Município de Santa Izabel-Pa quando em serviço.

Art. 25. Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, notadamente superiores hierárquicos são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 26. Os casos omissos neste decreto, após manifestação do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DAS CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA IZABEL-PA

1 – DA CEDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL **'SEM PORTE'**
1.1 – Tamanho: 06,00 cm x 18,00 cm;
1.2 – Inscrições:
A. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL-PA;
B. Prefeitura Municipal de Santa Izabel-Pa;
C. Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa;
D. Polegar direito;
E. Foto 3x4;
F. Leis de Amparo;
G. Guarda Civil Municipal;
H. Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa;
I. Carteira de Identidade;
J. Nome;
L. Tipo Sanguíneo;
M. Graduação;
N. Data Nascimento;
O. Naturalidade;
P. Filiação;
Q. CNH;
R. Categoria;
S. Validade da CNH;
T. Data de Admissão;
U. Registro PMSI;
V. Registro Geral;
W. CPF;
X. Emissão;
Y. Validade;
Z. Tipo;
AA. Obs.;
AB. INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA IZABEL-PA;
AC. Válida em Todo Território do Pará.
1.3 – Descrições:
1.3.1 – Da Parte Frontal (inscrição e detalhamento):
a) Prefeitura Municipal de Santa Izabel-Pa: sobre a borda, na parte superior, centralizada, na cor azul-marinho, fonte Arial Black;
b) Prefeitura Municipal de Santa Izabel-Pa, Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa: sobre o plano de fundo, centralizada, na cor azul-marinho, fonte Arial;
c) Polegar Direito: posicionamento vertical, na cor azul, padrão RGB R: 40 G: 22 B: 11, fonte Arial;
d) Texto: "Art. 144, § 8º, Art. 23, inciso I e Art. 225 da Constituição Federal, Art. 24, inciso VI, da Lei Federal n.º 9.503/97, Art. 6º, inciso III, da Lei Federal n.º 10.826/03;
f) Guarda Civil Municipal: na cor azul-marinho, fonte Arial;

h) Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa: sobre a borda, na parte inferior, centralizada, na cor azul-marinho, fonte Arial Black;

1.3.2 – Da parte posterior:

I. Carteira de Identidade;
II. Nome;
III. Tipo Sanguíneo/Fator RH;
IV. Graduação;
V. Data de Nascimento;
VI. Naturalidade;
VII. Filiação;
VIII. CNH;
IX. Categoria;
X. Validade da CNH;
XI. Data de Admissão
XII. Registro PMSI;
XIII. Registro Geral;
XIV. CPF;
XV. Emissão;
XVI. Validade;
XVII. Tipo;
XVIII. Obs.;
XIX. Comandante da Guarda Civil Municipal;
XX. Válida em Todo Território Nacional.

1.3.3 – Detalhamento:

As inscrições mencionadas no item 1.3.2 têm as seguintes descrições: São dispostas alinhadas à esquerda sobre a parte superior dos seus respectivos campos, com letras maiúsculas, fonte Arial, na cor azul-marinho, exceto itens 1.3.2 – I (CARTEIRA DE IDENTIDADE) e 1.3.2 – XIX (VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL) que se dispõe horizontalmente sobre a borda azul, centralizado, com fonte Arial Black, na cor azul-marinho.

1.4 – Imagens

1.4.1 – Parte Frontal:

A. Brasão de Santa Izabel-Pa, com aproximadamente 10 mm x 12 mm, ao lado direito das inscrições 1.2-B, 1.2-C e 1.2-D, em suas cores originais;

B. Brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, com aproximadamente 10 mm x 12 mm, ao lado esquerdo das inscrições 1.2-B, 1.2-C e 1.2-D, em suas cores originais;

1.4.2 – Parte Posterior:

A. Marca d'água: Escudo da GUARDA CIVIL MUNICIPAL – Na parte posterior, inserido sobre plano de fundo, o Escudo centralizado com dimensões 45 mm x 54 mm, inserido atrás dos campos para inscrição com transparência uniforme de 75%.

B. Chancela: Escudo da Guarda Civil Municipal em marcação em alto relevo também conhecido por relevo seco, inserido na parte posterior central da cédula, medindo 4 cm x 3 cm.

1.4.3 – Bordas, Linha e Plano de Fundo:

A. Bordas: na cor azul, padrão RGB - R: 51 G: 99 B: 61, personalizada, sendo mais espessas nas partes superiores e inferiores com 3,8 mm e menos espessas nas laterais com 2 mm. As bordas têm as extremidades externas formando ângulo de 90°, assim como às extremidades internas;

B. Linha: em distância externa de 0,8 mm das bordas há uma linha que contorna o documento com 0,5 mm na cor branca;

C. Plano de Fundo: na cor azul claro, padrão RGB - R: 224 G: 223 B: 179.

2 – DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL **'COM PORTE'**.

2.1 – Tamanho: 06,00 cm x 18,00 cm;

2.2 – Inscrições:

A. Prefeitura Municipal de Santa Izabel-Pa;
B. Prefeitura Municipal de Santa Izabel-Pa;
C. Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa;
D. Polegar direito;
E. Foto 3x4;
F. Leis de Amparo;
G. Guarda Civil Municipal;
H. Nome;
I. Tipo Sanguíneo;
J. Graduação;
K. Data de Nascimento;
L. Naturalidade;
M. Filiação;
N. CNH;
O. Categoria;
P. Validade da CNH;
Q. Data de Admissão;
R. Registro GUARDA CIVIL MUNICIPAL;
S. Registro Geral;
T. CPF;
U. Emissão;
V Registro de Porte de Arma;
X. Válida em Todo Território Nacional;
Y. Carteira de Identidade;

2.3 – Descrições:

2.3.1 – Da Parte Frontal (inscrição e detalhamento):

a) Prefeitura Municipal de Santa Izabel-Pa: sobre a borda, na parte superior, centralizada, na cor azul-marinho, fonte Arial Black;

b) Prefeitura Municipal de Santa Izabel-Pa: sobre o plano de fundo, centralizada, na cor azul-marinho, fonte Arial;

c) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social: sobre o plano de fundo, centralizada, na cor azul-marinho, fonte Arial;

d) Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa: sobre o plano de fundo, centralizada, na cor azul-marinho, fonte Arial;

e) Polegar Direito: posicionamento vertical, na cor azul, padrão RGB R: 40 G: 22 B: 11, fonte Arial;

f) Texto: "Art. 144, § 8º, Art. 23, inciso I e Art. 225 da Constituição Federal, Art. 24, inciso VI, da Lei Federal n.º 9.503/97, Art. 6º, inciso III, da Lei Federal n.º 10.826/03;

g) Guarda Civil Municipal: na cor azul-marinho, fonte Arial;

h) Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa: sobre a borda, na parte inferior, centralizada, na cor azul-marinho, fonte Arial Black;

2.3.2 – Da parte posterior:

I. Carteira de Identidade;
II. Nome;
III. Tipo Sanguíneo/Fator RH;
IV. Graduação;
V. Data de Nascimento;
VI. Naturalidade;
VII. Filiação;
VIII. CNH;
IX. Categoria;
X. Vencimento;
XI. Data de Admissão;
XII. Registro GUARDA CIVIL MUNICIPAL;
XIII. Registro Geral;
XIV. CPF;
XV. Emissão;
XVI. Validade;
XVII. Tipo;
XVIII. Porte de Arma;
XIX. Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel-Pa;
XX. Válida em Todo o Território Nacional

2.3.3 – Detalhamento:

As inscrições mencionadas no item 2.3.2 têm as seguintes descrições: São dispostas alinhadas à esquerda sobre a parte superior dos seus respectivos campos, com letras maiúsculas, fonte Arial, na cor azul-marinho, exceto itens 2.3.2 - I (CARTEIRA DE IDENTIDADE) e 2.3.2 - XVIII (VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL) que se dispõe horizontalmente sobre a borda azul, centralizado, com fonte Arial Black, na cor azul-marinho sobre o fundo de cor branca.

2.4 – Imagens:

2.4.1 – Parte Frontal:

A. Brasão de Santa Izabel-Pa, com aproximadamente 10 mm x 12 mm, ao lado direito das inscrições 2.2-B, 2.2-C, 2.2-D e 2.2-E em suas cores originais;

B. Brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, com aproximadamente 10 mm x 12 mm, ao lado esquerdo das inscrições 2.2-B, 2.2-C, 2.2-D e 2.2-E, em suas cores originais;

C. Marca d'água: Escudo da PMA – Na parte frontal, inserido sobre plano de fundo, o escudo centralizado com dimensões 45 mm x 54 mm, inserido atrás dos campos para inscrição com transparência uniforme de 75%.

2.4.2 – Parte Posterior:

A. Marca d'água: Escudo da GUARDA CIVIL MUNICIPAL – Na parte posterior, inserido sobre plano de fundo, o Escudo centralizado com dimensões 45 mm x 54 mm, inserido atrás dos campos para inscrição com transparência uniforme de 75%.

B. Chancela: Escudo da Guarda Civil Municipal em marcação em alto relevo também conhecido por relevo seco, inserido na parte posterior central da cédula, medindo 4 cm x 3 cm.

2.4.3 – Bordas, Linha e Plano de Fundo:

A. Bordas: na cor azul, padrão RGB - R: 51 G: 99 B: 61, personalizada, sendo mais espessas nas partes superiores e inferiores com 3,8 mm e menos

espessas nas laterais com 2 mm. As bordas têm as extremidades externas formando ângulo de 90° assim como às extremidades internas;

B. Linha: em distância externa de 0,8 mm das bordas há uma linha que contorna o documento com 0,5 mm na cor branca.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO Nº. 437/18 – GAB.PRES/CMSIP De, 04 de Junho de 2018.

Exmo. Sr.
Dr. EVANDRO BARROS WATANABE
M.D. Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará.

Assunto: ***"Encaminhamento" (FAZ)***

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em **Sessão Ordinária** realizada no dia **29 de Maio de 2018**, aprovou o **Requerimento nº 09/18**, que apresenta o **Projeto de Lei nº 11/18**, que "Dispõe sobre a implantação ou a regularização da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Santa Izabel do Pará e dá outras providências", de autoria do Vereador **Marco Antônio Furtado Teixeira**, bem como, seu respectivo **Parecer da Comissão de Justiça e Redação.**

Segue em anexo, cópia do referido Requerimento, Projeto e Parecer, para as devidas providências e sanção por Vossa Excelência.

Cordialmente,

JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES
Vereador/Presidente

DCMC./Sec.2

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia **27.04.2018**, protocolado sob o **nº. 201/2018** e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia **08.05.2018**.

Lido em Sessão Ordinária do dia **08.05.2018**, sendo o mesmo despachado para a Comissão de: **Justiça e de Redação**.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO

MARCO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA
1º Secretario

LIDO
SESSÃO DE 08.05.18

APROVADO
SESSÃO DE 29.05.18

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **Justiça e de Redação** da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, após analisar minuciosamente o **REQUERIMENTO Nº 09/18**, que apresenta o **PROJETO DE LEI Nº 11/2018**, de autoria do Vereador **MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA**, que ***"Dispõe sobre a implantação ou a regularização da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Santa Izabel do Pará, e dá outras providências"***, é de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO, NA ÍNTEGRA.**

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 2018.

JOSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente

EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA
Relator

HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE
Membro

ADENOR CARVALHO MONTEIRO
Membro

Aprovado na **Sessão Ordinária** do dia 29/05/**2018** e encaminhado ao **Executivo Municipal**, através do **Ofício nº** 437/**2018**.

Joelmo Vanderlino S. da Silva
Secretário Geral CMSIP
Matrícula 2018001

JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA
Secretário Geral.

DCMC/Sec.2